



EMENDA Nº - CN
(à MPV nº 684, de 2015)

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015.

Inclua-se no art. 1º na MPV nº 684, de 2015, a proposta de alteração dos parágrafos do art. 32, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 32.”

“§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 15 (quinze) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do extrato da justificativa mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º A Administração pública deverá analisar as razões da impugnação e manifestar-se sobre sua procedência ou não, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do protocolo da impugnação.

§ 4º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, mediante publicação no sítio oficial da administração pública na internet, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.”

§ 5º Não havendo fundamento na impugnação, a administração pública deverá manifestar publicamente em página do sítio oficial da administração pública na internet as razões pelas quais as hipóteses dos arts. 30 e 31 estão observadas, a depender do caso, e formalizará o termo de colaboração/fomento sem chamamento público.”





JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é definir melhor os prazos do processo de justificativa da ausência do chamamento público, tornando-o mais claro e transparente.

Propomos alteração do prazo para publicação do extrato de justificativa da ausência de realização de chamamento público e definição de prazo para impugnação, bem como para apreciação da administração pública das razões da contestação e posterior formalização do termo de colaboração/fomento sem chamamento público, se assim decidido.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2015

Deputado AFONSO FLORENCE
PT / BA

